DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	19
Licitações e Contratos	37
Aditivos / Aditamentos / Supressões	37
Contratos	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.331 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2019, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante dos Anexos de Metas Fiscais.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente até dois por cento (2,00%) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3º da L.R.F.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas, de forma descentralizada observará as normas estabelecidas.

§ 3º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta.

§ 4º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

- Austeridade na gestão dos recursos públicos;

- Modernização na ação governamental;

- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

- A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por elemento de despesa nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 7º - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F, tanto pelos Órgãos, Entidades da Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Direta ou Indireta, inclusive Fundações.

Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal verificados nos três exercícios anteriores.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, à administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da L.R.F.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10 – O Poder Executivo é autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

§ 1º - Do percentual determinado neste item 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual determinado também neste item 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro de 2018, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei 4.320, de 1964.

IV – até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento e transferências entre órgãos orçamentários e categoria de programação.

Parágrafo Único – Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa;

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 11 – Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2018 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único - Para atender o disposto na Lei de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III – emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 12 – O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração direta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 13 – As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 14 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo de Metas Fiscais – Programa, Metas e Ações que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 15 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de Lei especifica e não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida estimada.

Art. 16 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 17 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária;

III – tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo Único - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o projeto de lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 18 – Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

I – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19 – O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o projeto de lei orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 20 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 21 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 22 – Na forma do art. 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1° - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2° - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3° - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja correndo nas respectivas receitas.

§ 4° - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da divida e precatórios judiciais.

§ 5° – A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da divida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 07 de Dezembro de 2018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.332 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.018

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, estima a receita em R$ 30.228.000,00 (trinta milhões, duzentos e vinte e oito mil reais) já com as devidas deduções legais, cujo valor fixa a receita para o exercício financeiro, distribuídos da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal R$ 21.742.006,40 (vinte e um milhões, setecentos e quarenta e dois mil, seis reais e quarenta centavos);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

II – Orçamento da Seguridade Social R$ 8.485.993,60 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes deste orçamento, observado o seguinte desdobramento:

1 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 – RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contrib. de melhorias	3.234.654,40
Contribuições	266.006,40
Receita Patrimonial	140.641,60
Receita de Serviços	1.401.400,00
Transferências Correntes	29.143.642,80
Outras Receitas Correntes	225.595,68
Dedução para FUNDEB	(4.312.968,88)
2.0 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 – Alienação de Bens	129.028,00
TOTAL GERAL DA RECEITA LIQUIDA	30.228.000,00

Art. 4º - A Despesa fixada, no mesmo valor da Receita estimada em R$ 30.228.000,00 (trinta milhões, duzentos e vinte e oito mil reais), distribuído da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal R$ 21.742.006,40 (vinte e um milhões, setecentos e quarenta e dois mil, seis reais e quarenta centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social R$ 8.485.993,60 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único – As despesas de que trata os incisos I e II desse Artigo serão realizados segundo a discriminação dos quadros e demonstrativos de órgãos, funções, sub-funções, categorias econômicas e elementos de despesas integrantes desta Lei.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS

1 – RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 – Despesas Correntes	28.929.318,00
2 – Despesas de Capital	918.329,20
3 – Reserva de Contingência	380.352,80
TOTAL	30.228.000,00

II - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

1 – ORÇAMENTO FISCAL		21.742.006,40
1 – CAMARA MUNICIPAL		
Câmara Municipal	1.256.736,00	
2 – PREFEITURA MUNICIPAL		
Gabinete do Prefeito	672.800,00	
Departamento Jurídico	284.800,00	
Departamento de Administração e Finanças	2.124.200,00	
Departamento de Educação	9.206.380,40	
Departamento de Planejamento, Obras e Serviços	6.357.936,40	
Encargos Gerais do Município	1.278.664,80	
Cultura	560.488,80	
II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		8.485.993,60
Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente	227.300,00	
Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária	6.454.633,20	
Fundo Municipal de Assistência Social	1.804.060,40	
TOTAL GERAL DA DESPESA		30.228.000,00

III – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativo	R$ 1.256.736,00
02 – Judiciária	R$ 284.800,00
04 – Administração	R$ 2.802.500,00
08 – Assistência Social	R$ 2.031.360,40
10 – Saúde	R$ 6.454.633,20
12 – Educação	R$ 9.022.280,40
13 – Cultura	R$ 560.488,80
15 – Urbanismo	R$ 2.423.774,40
16 – Habitação	R$ 82.456,00
17 – Saneamento	R$ 1.371.700,00
18 – Gestão Ambiental	R$ 172.800,00
20 – Agricultura	R$ 619.006,00
22 – Industria	R$ 24.200,00
26 – Transporte	R$ 1.664.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 184.100,00
28 – Encargos Especiais	R$ 892.812,00
99 – Reserva de Contingência	R$ 380.352,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

TOTAL R$ 30.228.000,00

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a:

I – realizar operações de credito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei;

IV – utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

V – realizar abertura de créditos adicionais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, II e IV da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – transportar, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total por esta Lei.

§1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso III, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constante do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

§ 2º – Entende-se como categoria de programação, de que trata o artigo anterior, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 7º - As fontes de recurso aprovados nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 8º - Prevalecendo os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019 assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 07 de Dezembro de 2018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.333 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe acerca das alterações nas Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.089, de junho de 2.015, através da inclusão das Notas Técnicas de 01 a 12 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica incluído no Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.089, de 18 de junho de 2.015, as inclusas Notas Técnicas de 01 a 12, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Em decorrência da inclusão das Notas Técnicas de que trata o artigo 1º, da presente Lei, ficam alteradas as Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, aprovadas pela Lei Municipal n.º 3.089, de 18 de junho de 2.015, conforme constante do Relatório de Avaliação e Monitoramento anexo.

Parágrafo Único - O Relatório de Avaliação e

Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, de que trata o presente artigo, refere-se ao período de observação compreendido entre junho de 2.015 a junho de 2.017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 18 de dezembro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.334 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018
(AUTOR: MESA DIRETORA)

Dispõe sobre o reajuste do valor do reembolso alimentação aos servidores em geral da Câmara Municipal de Cosmorama, revogando para tanto a Lei municipal nº 3.277, de 21/02/2018 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica reajustado para R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), a partir de janeiro de 2019, o valor do reembolso alimentação dos servidores em geral da Câmara Municipal de Cosmorama, instituído que foi pela Lei municipal nº 2.852, de 21/03/2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 3.277, de 21/02/2018.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 18 de dezembro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.335 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre a desafetação de via pública de que trata as matrículas de nºs 29.327 e 29.453 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica desafetado a via pública denominada “Avenida Manoel Inácio” na confrontação com os lotes de Matrícula nº 29.327, de Cadastro Municipal nº 9999/009 com área total de R$ 4.084,15m², e de Matrícula nº 29.453, área 06, de Cadastro Municipal nº 9999/001 com área total de 3.428,21 m².

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 18 de dezembro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.336 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 762.445,15 (setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Departamento Assuntos Jurídicos Manut.Ativ.Departamen. Jurídico	02.062.0004.2004.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	1.847,20
Departamento Assuntos Jurídicos Manut.Ativ.Departamen. Jurídico	02.062.0004.2004.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	2.565,01
Departamento Assuntos Jurídicos Manut.Ativ.Departamen. Jurídico	02.062.0004.2004.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	900,00
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Administr.	04.122.0005.2005.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	12.677,39
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Administr.	04.122.0005.2005.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	6.099,93
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Administr.	04.122.0005.2005.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	10.125,00
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	14.309,01
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	3.622,49
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	84.029,94
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	18.064,05
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	32.276,98
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	313,30
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	17.450,46
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	2.846,51
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	8.547,58
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	2.071,27
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	02	6.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	1.731,68
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	600,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	159.702,54
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	46.313,73
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	16.203,25
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	10.835,37
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	6.422,72

Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	19.406,12
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	68.471,81
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	33.219,49
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	14.379,08
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	6.976,09
Esporte e Lazer Manut.Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	60,99
Esporte e Lazer Manut.Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	800,63
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	600,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção á Família	08.244.0011.2016.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	15.818,90
Departamento do Bem Estar Social Atenção á Família	08.244.0011.2016.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	8.098,04
Fundo Munic.Direit.Crian.Adolesc. Manut.Fundo Mun.Dir.Crian.Adol	08.243.0013.2019.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	42,50
Fundo Munic.Direit.Crian.Adolesc. Manut.Fundo Mun.Dir.Crian.Adol	08.243.0013.2019.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	1.991,62
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	15.458,26
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	9.957,62
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	750,00
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	15.000,00
Sistema de Água e Esgoto Manut. Atividades Água e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	10.376,00
Sistema de Água e Esgoto Manut. Atividades Água e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	4.598,84
Sistema de Água e Esgoto Manut. Atividades Água e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.500,00
Setor Conserv.Estr. Vicinais Rurais Manutenção Conservação Estradas	26.782.0016.2022.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	27.603,08
Setor Conserv.Estr. Vicinais Rurais Manutenção Conservação Estradas	26.782.0016.2022.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	9.549,35
Patrulha Agrícola Manut. Atividade Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	2.551,47
Patrulha Agrícola Manut. Atividade Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	2.137,29
Patrulha Agrícola Manut. Atividade Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.800,00
Dep.Planejamento Obras e Serviço Manut.Fundo Munic.Meio Ambien.	18.541.0020.2041.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	2.143,23
Dep.Planejamento Obras e Serviço Manut.Fundo Munic.Meio Ambien.	18.541.0020.2041.0000	Obrigações Patronais	3.1.90..13.00	01	1.214,13
Dep.Planejamento Obras e Serviço Manut.Fundo Munic.Meio Ambien.	18.541.0020.2041.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	1.750,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica Odontológica	10.301.00018.2024.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	20.635,20
TOTAL.....					**762.445,15**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Gabinete do Prefeito e Dependência Manut.Ativid.Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	17.000,00

Gabinete do Prefeito e Dependência Manut.Ativid.Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	3.000,00
Gabinete do Prefeito e Dependência Manut.Ativid.Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.099,20
Gabinete do Prefeito e Dependência Manut.Ativid.Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.265,00
Gabinete do Prefeito e Dependência Manutenção Despesas com Viagens	04.122.0002.2045.0000	Diárias Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	1.000,00
Fundo Social de Solidariedade Manutenção Fundo Social Solidarie	04.122.0003.2003.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	2.559,90
Fundo Social de Solidariedade Manutenção Fundo Social Solidarie	04.122.0003.2003.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	5.623,11
Departamento Assuntos Jurídicos Manut.Ativ.Departamen. Jurídico	02.062.0004.2004.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	473,98
Departamento Assuntos Jurídicos Manut.Ativ.Departamen. Jurídico	02.062.0004.2004.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.648,80
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Administr.	04.122.0005.2005.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	4.000,00
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Administr.	04.122.0005.2005.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	01	1.520,79
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Administr.	04.122.0005.2005.0000	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.92.00	01	2.198,40
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Administr.	04.122.0005.2005.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	3.419,02
Departam. Administração Finanças Publicidade Institucional	04.122.0005.2043.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.312,32
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	4.105,00
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	6.793,76
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	01	5.496,00
Esporte e Lazer Manut.Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	91,78
Esporte e Lazer Manut.Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012.0000	Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desp.	3.3.90.31.00	01	1.099,20
Esporte e Lazer Manut.Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	3.589,53
Esporte e Lazer Manut.das Despesas com Viagens	27.812.0009.2045.0000	Diárias – Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	550,00
Merenda Escolar Complementação de Seg. Alimentar	12.361.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	3.295,36
Merenda Escolar Complementação de Seg. Alimentar	12.361.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	41.374,32
Merenda Escolar Complementação de Seg. Alimentar	12.362.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	4.072,01
Merenda Escolar Complementação de Seg. Alimentar	12.365.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.952,10
Merenda Escolar Complementação de Seg. Alimentar	12.365.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	35.433,58
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	4.121,82
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	1.054,70
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	1.597,63
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	7.326,81
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	6.083,67
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	11.085,49
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	9.276,18
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	2.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	6.000,00

Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	834,90
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	20.157,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	12.197,93
Departamento Bem Estar Social Idoso CCI (Centro de C. do Idoso)	08.241.0011.2017.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	7.469,79
Departamento Bem Estar Social Idoso CCI (Centro de C. do Idoso)	08.241.0011.2017.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	8.706,90
Departamento Bem Estar Social Idoso CCI (Centro de C. do Idoso)	08.241.0011.2017.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	15.149,58
Departamento Bem Estar Social Idoso CCI (Centro de C. do Idoso)	08.241.0011.2017.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	1.100,00
Departamento Bem Estar Social Idoso CCI (Centro de C. do Idoso)	08.241.0012.2017.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	2.198,40
Departamento Bem Estar Social Idoso CCI (Centro de C. do Idoso)	08.241.0012.2017.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	1.288,99
Departamento Bem Estar Social PPD Portador de Deficiência	08.242.0011.2018.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	500,00
Departamento Bem Estar Social PPD – Portador de Deficiência	08.242.0011.2018.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	500,00
Departamento Bem Estar Social PPD – Portador de Deficiência	08.242.0011.2018.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	896,15
Departamento Bem Estar Social PPD – Portador de Deficiência	08.242.0011.2018.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	5.225,09
Departamento Bem Estar Social Criança, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	5.561,25
Departamento Bem Estar Social Criança, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	194,80
Departamento Bem Estar Social Criança, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	1.500,00
Departamento Bem Estar Social Criança, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	500,00
Departamento Bem Estar Social Subvenção Social	08.243.0012.2009.0000	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00	01	1.648,80
Departamento Bem Estar Social Criança, Adolescentes e Adultos	08.243.0012.2014.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.304,00
Departamento Bem Estar Social Criança, Adolescentes e Adultos	08.243.0012.2014.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.000,00
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	19.841,83
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33.00	01	1.648,80
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	18.817,16
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	01	2.198,40
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	4.254,60
Departamento Bem Estar Social Manutenção Despesas com Viagens	08.244.0011.2045.0000	Diárias Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	157,03
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0012.2016.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.099,20
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0012.2016.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.099,20
Fundo Munic.Direito Crian.Adol. Manut.Fundo Mun.Dir.Cria.Adol	08.243.0013.2019.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.598,40
Fundo Munic.Direito Crian.Adol. Manut.Fundo Mun.Dir.Cria.Adol	08.243.0013.2019.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	3.190,38
Fundo Munic.Direito Crian.Adol. Manut.Fundo Mun.Dir.Cria.Adol	08.243.0013.2019.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	254,00
Depto.Planejamen.Obras e Serviços Pavimentação Guias e Sarjetas	15.451.0014.1007.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	10.799,35
Depto.Planejamen.Obras e Serviços Recapeamento Asfáltico	15.451.0014.1008.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.666,13
Depto.Planejamen.Obras e Serviços Manut.Serviç. Urbanos Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	10.000,00

Depto.Planejamen.Obras e Serviços Manut.Serviç. Urbanos Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	743,10
Depto.Planejamen.Obras e Serviços Manutenção Despesas com Viagens	15.451.0014.2045.0000	Diárias Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	622,83
Depto.Planejamen.Obras e Serviços CIP-FUNDIP Iluminação Pública	15.451.0014.2290.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	3.075,16
Depto.Planejamen.Obras e Serviços Manut.Fundo Munic.Meio Ambien.	18.541.0020.2041.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	7.679,02
Depto.Planejamen.Obras e Serviços Manut.FundoMunic.Meio Ambien.	18.541.0020.2041.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.189,38
Depto.Planejamen.Obras e Serviços Manut.Fundo Munic.Meio Ambien.	18.541.0020.2041.0000	Equipamentos e Materiais Permanente	4.4.90.52.00	01	18,40
Depto.Planejamen.Obras e Serviços Aquisição de Imóvel	22.661.0014.1001.0000	Aquisição de Imóveis	4.4.90.61.00	01	25,61
Sistema de Água e Esgoto Construção Galerias Águas Pluviais	17.512.0015.1012.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	303,08
Sistema de Água e Esgoto Constr.Ampl.Ref.Sist.Abast.Água	17.512.0015.1013.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	3.400,00
Sistema de Água e Esgoto Constr.Ampl.Ref.Sist.Coletor Esg.	17.512.0015.1014.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	1.000,00
Sistema de Água e Esgoto Constr.Ampl.Ref.Est.Elev.Esgoto	17.512.0015.1017.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	867,39
Sistema de Água e Esgoto Manutenção Atívid.Água e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	15.000.00
Sistema de Água e Esgoto Manutenção Atívid.Água e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	401,25
Setor Conserv.Estradas Vicin.Rural Manut.Conservação das Estradas	26.782.0016.2022.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	2.551,18
Setor Conserv.Estradas Vicin.Rural Manut.Conservação das Estradas	26.782.0016.2022.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	12.349,09
Setor Conserv.Estradas Vicin.Rural Manut.Conservação das Estradas	26.782.0016.2022.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	2.716,20
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Constr.Ampl.Refor. Unidade Saúde	10.301.0018.1018.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	1.500,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.0018.2024.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	7.605,11
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	58.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	31.288,67
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.0018.2024.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	1.028,67
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	6.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	55.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	30.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	15.903,55
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	41.816,28
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	05	1.349,86
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	37.990,20
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	05	549,60
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	3.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	1.996,89
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Despesas Com Viagens	10.301.0018.2045.0000	Diárias Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	1.185,21
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	7.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	1.000,00

Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	4.396,80
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	3.361,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Vigilância Epidemiológica	10.305.0018.2027.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	4.396,80
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Vigilância Epidemiológica	10.305.0018.2027.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.930,40
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Vigilância Epidemiológica	10.305.0018.2027.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	3.602,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Vigilância Epidemiológica	10.305.0018.2027.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	05	2.748,00
Encargos Gerais do Município Contribuições Consórcio	04.122.0019.2028.0000	Contribuições	3.3.70.41.00	01	5.000,00
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	28.846.0019.0001.0000	Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	3.2.90.22.00	01	1.099,20
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	28.846.0019.0001.0000	Sentenças Judiciais	3.3.90.91.00	01	10.000,00
Cultura Cultura	13.392.0022.2044.0000	Equipamentos e Materiais Permanente	4.4.90.52.00	01	2.677,70
TOTAL.....					**762.445,15**

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 18 de Dezembro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

LEI Nº 3.337 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 90.378,23 (noventa mil, trezentos e setenta e oito reais vinte e três centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.00018.2024.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	32.251,31
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.00018.2024.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	25.439,93
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.00018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	2.150,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.00018.2025.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	5.100,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.00018.2026.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.100,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.00018.2026.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	2.599,43
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.00018.2026.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	616,58
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	28.846.0019.0001.0000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma	3.1.90.01.00	01	8.102,81
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	28.846.0019.0001.0000	Pensões do Rpps e do Militar	3.1.90.03.00	01	7.657,80
Cultura Cultura	13.392.0022.2044.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	4.279,93
Cultura Cultura	13.392.0022.2044.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	80,44
TOTAL.....					90.378,23

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso, abaixo especificada:

Fonte Recursos	TOTAL
01 00	87.162,22
05 00	3.216,01
TOTAL.....	90.378,23

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 18 de Dezembro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.338 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018
(AUTOR: MESA DIRETORA)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para a Câmara Municipal de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Câmara Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 14.000,00 (doze mil reais), destinado a suplementar dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

especificadas, obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	002	13.000,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	007	1.000,00
TOTAL					14.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes da anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada, a saber:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36.00	009	9.000,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	012	5.000,00
TOTAL.....					14.000,00

Parágrafo Único – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 18 de Dezembro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 049 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá nova redação aos artigos 23, 28 e 76, da Lei Complementar n.º 009 de 19 de agosto de 2.009 (Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1° - O artigo 23, da Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - A designação para ocupação das Funções Gratificadas será feita pelo Prefeito Municipal, a cada 04 (quatro) anos, devendo coincidir com o início do mandato deste, mediante apresentação de lista tríplice pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, para as devidas escolhas, levando sempre em conta os requisitos a seguir discriminados:

I – Supervisor de Ensino de Educação Básica – indicado pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, após atendimento dos seguintes critérios:

a) comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos como Supervisor de Educação Básica, Diretor de Educação Básica, Vice Diretor de Educação Básica ou Coordenador de Educação Básica I e II, ininterrupto ou cumulativo;

b) apresentação de currículo indicado as ações e projetos já desenvolvidos, experiências no magistério e participação em cursos, seminários e outros eventos de interesse da área educacional;

c) apresentação e dissertação de projetos a serem desenvolvidos:

II – Diretor de Educação Básica indicado pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura em que o profissional desenvolverá os trabalhos, após atendimento dos seguintes critérios:

a) comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na docência;

b) apresentação de currículo indicando as ações e projetos já desenvolvidos, experiências no magistério e participação em cursos, seminários e outros eventos de interesse na área educacional;

c) apresentação e dissertação de projetos a serem desenvolvidos.

III – Vice Diretor de Educação Básica e Coordenador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

de Educação Básica I e II indicados pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Os interessados em exercer as funções de Vice Diretor de Educação Básica e Coordenador de Educação Básica I e II deverão comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na docência.

§ 2º - A designação a que se refere o inciso III, deste artigo, preferencialmente, recairá os docentes da unidade escolar em que o profissional desenvolverá os trabalhos.

§ 3º - Na ausência na unidade escolar de docente interessado ou habilitado em exercer as funções gratificadas de Vice – Diretor de Educação Básica e Coordenador de Educação Básica I e II, será permitida a indicação de docentes de outras unidades escolares, obedecida à forma de escolha prevista neste artigo.

§ 4º - O processo de escolha, de que trata o presente artigo, deverá ser acompanhado e analisado pela Supervisão de Educação Básica do Departamento de Educação, Cultura e Turismo.

§ 5º - Em havendo desligamento da função gratificada, a pedido do servidor nomeado ou por decisão administrativa fundamentada, garantindo-se o contraditório e ampla defesa, deverá o procedimento de nova nomeação obedecer as formalidades e requisitos previstos no presente artigo".

Art. 2º - O artigo 28, da Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - Preenchidos os requisitos estabelecidos no Artigo 27, o profissional efetivo do quadro do magistério que possuir, independentemente de sua área de atuação, as habilitações ou titulações adiante relacionadas fará jus aos seguintes percentuais calculados sobre o vencimento – base de seu cargo:

I – 1,5% (um e meio por cento) – cursos de aperfeiçoamento e/ou extensão com duração igual ou superior a 30 horas/aula em área estritamente ligadas à Educação ou à área de atuação do docente, num total máximo de 01 (um) curso, para cada período de 3 (três) anos;

II – 2% (dois por cento) – em curso de aperfeiçoamento e/ou sequencial com duração igual ou superior a 120 horas/aula em áreas estreitamente ligadas à Educação ou à área de atuação do docente, num total máximo de 01 (um) curso, para cada período de 3 (três) anos;

III – 3,5% (três e meio por cento) – um curso de pós-graduação "lato sensu" com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas em áreas estritamente ligadas a Educação ou à áreas de atuação do docente;

IV – 4% (quatro por cento) – um curso em nível superior correspondente à licenciatura plena não utilizada para o ingresso;

V – 5,5% (cinco e meio por cento) – um curso de pós-graduação "stricto sensu" em áreas estritamente ligadas à Educação ou à área de atuação do docente;

VI – 7% (sete por cento) – doutorado em área estritamente ligada à Educação ou à área de atuação do docente.

§ 1º - A percepção de qualquer dos percentuais estabelecidos neste artigo não dá, ao Professor, o direito de atuar em área diferente daquela para a qual foi concursado, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os cursos mencionados neste artigo poderão ser considerados uma única vez para efeito de progressão funcional, independente do prazo em que o mesmo foi expedido, aplicando-se esta parte em especial aos servidores que estejam em atividade na data da publicação desta Lei.

§ 3º - Os percentuais mencionados nos incisos III, IV, V e VI deste artigo, serão considerados uma única vez para efeito de progressão funcional, durante todo o período de exercício das atividades no cargo efetivo concursado em que ocupa, desde que adquiridos após a posse e exercício no cargo.

§ 4º - Todos os percentuais acrescidos dos incisos serão computados uma única vez e não poderá ser utilizado no caso de acúmulo lícito de cargo".

Art. 3º - O artigo 76, da Lei Complementar n.º 009 de 19 de agosto de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 - Os critérios de pontuação, para classificação dos docentes para a atribuição de classe e/ou aulas, serão estabelecidas em edital específico, expedido pelo Departamento de Educação, Cultura e Turismo, ao final do ano letivo, devendo observar aos seguintes critérios mínimos:

I – tempo de serviço público na rede municipal de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

ensino de Cosmorama;

II – títulos de formação e capacitação profissional, sendo:

a) doutorado e mestrado na área de educação, limitado a um título;

b) pós graduação lato sensu, limitado a um título;

c) cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área de educação, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, limitado a um curso;

d) demais cursos de aperfeiçoamento, especialização, de extensão ou capacitação na área de educação, com carga horário mínima de 30 (trinta) horas, limitado a um curso.

§ 1º - Haverá desconto na pontuação do profissional de educação que apresentar faltas e afastamentos, exceto os previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional vigente.

§ 2º - Para efeitos de pontuação, os cursos de que trata as alíneas “c” e “d”, do inciso II, do presente artigo, somente serão validados e computados aqueles realizados no período de 12 (doze) meses anteriores à data limite, estabelecida no edital de atribuição de aulas, para entrega das respectivas certificações”.

Art. 4º - Por força da presente Lei, as nomeações realizadas na forma do artigo 23 e seguintes da Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009, para o ano letivo de 2.017, ficam prorrogadas e convalidadas até o final do mandato atual, podendo em caso de desligamento do servidor nomeado, ocorrer a indicação suplementar, na forma estabelecida em Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 18 de Dezembro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 050 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede desconto de 10% (dez por cento) para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em parcela única e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1° - Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) do valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no caso de pagamento à vista, em parcela única.

Parágrafo Único: O desconto de que trata o presente artigo somente será devido se o pagamento for realizado em parcela única, na data do vencimento inicial constante do lançamento.

Art. 2º - Se o contribuinte não receber as guias para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em sua residência, até a data do vencimento da parcela única e demais parcelas, para pagamento à vista da primeira parcela ou pagamento do tributo de forma parcelada, deverá dirigir-se à sede da Prefeitura Municipal de Cosmorama ou acessar o site www.cosmorama.sp.gov.br para emissão da respectiva guia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de dezembro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 18 de Dezembro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 4.217/18

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 297.132,18 (duzentos e noventa e sete mil, cento e trinta e dois reais e dezoito centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Gabinete do Prefeito e Dependência Manut.Ativid. Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	827,74
Gabinete do Prefeito e Dependência Manut.Ativid.Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	300,00
Fundo Social de Solidariedade Manutenção Fundo Social Solidarie	04.122.0003.2003.0000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	01	24.515,33
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	3.000,00
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	02	28.917,89
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	02	24.387,06
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	29.105,98
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	24.041,74
Esporte e Lazer Manut.Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	106,53
Esporte e Lazer Manut.Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	867,00
Merenda Escolar Complementação Segurança Alime	12.361.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	1.338,37
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	4.413,05
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	12.635,79
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	2.161,25
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	10.051,87
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	1.659,12
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	900,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	191,64
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	11.788,85
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	5.112,30
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	5.900,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	467,07
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.929,77
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	1.791,43

Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	38.359,08
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Fundo Muni.Meio Ambiente	18.541.0020.2041.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	130,50
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Fundo Muni.Meio Ambiente	18.541.0020.2041.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.802,04
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Fundo Muni.Meio Ambiente	18.541.0020.2041.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	198,42
Sistema de Água e Esgoto Constr.Ampl.Ref.Sist.Abast.Agua	17.512.0015.1013.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	3.010,85
Sistema de Água e Esgoto Constr.Ampl.Ref.Sist.Colet.Esgoto	17.512.0015.1014.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	1.000,00
Sistema de Água e Esgoto Manut.Atividades Água e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	39.900,78
Patrulha Agrícola Manut. Atividade Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	617,93
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Constr.Ampl.Ref.Unidade Saúde	10.301.00018.1018.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	7.500,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Epidemiol.	10.305.00018.2027.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	126,06
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.00018.2024.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	2.948,51
Cultura Cultura	13.392.0022.2044.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	5.128,23
TOTAL.....					**297.132,18**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Fundo Social de Solidariedade Manut. Fundo Social de Solidaried.	04.122.0003.2003.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	4.250,00
Fundo Social de Solidariedade Manut. Fundo Social de Solidaried.	04.122.0003.2003.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	5.469,32
Departam. Administração Finanças Manut. Serviços de Administração	04.122.0005.2005.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	18.254,79
Departam. Administração Finanças Manut. Serviços de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	02	6.490,04
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	3.1.90.96.00	02	30,39
Merenda Escolar Complement.Segurança Alimentar	12.361.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	6.397,47
Merenda Escolar Complement.Segurança Alimentar	12.362.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	4.710,00
Merenda Escolar Complement.Segurança Alimentar	12.362.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	399,32
Merenda Escolar Complement.Segurança Alimentar	12.365.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	82,66
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	14.171,75
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	42.410,25
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	18.800,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	5.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	4.661,10
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	19.055,38
Departamento do Bem Estar Social Centro Convivência do Idoso CCI	08.241.0011.2017.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	1.099,20
Departamento do Bem Estar Social Centro Convivência do Idoso CCI	08.241.0011.2017.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	549,60

Departamento do Bem Estar Social Centro Convivência do Idoso CCI	08.241.0011.2017.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	2.948,51
Departamento do Bem Estar Social Centro Convivência do Idoso CCI	08.241.0011.2017.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	02	3.584,93
Departamento do Bem Estar Social Centro Convivência do Idoso CCI	08.241.0012.2017.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	549,60
Departamento do Bem Estar Social Centro Convivência do Idoso CCI	08.241.0012.2017.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	3.988,63
Departamento do Bem Estar Social Crianças, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	549,60
Departamento do Bem Estar Social Crianças, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	1.450,40
Departamento do Bem Estar Social Crianças, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	02	1.000,00
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	21.017,93
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	3.981,12
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	3.626,40
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	02	549,60
Depto Planejame, Obras e Serviços Manut.Serviços Urbanos Obras Civ.	15.451.0014.2002.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	847,85
Sistema de Água e Esgoto Const.Ampl.Ref.Estação Trat.Esgot	17.512.0015.1015.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	15.000,00
Patrulha Agrícola Manut.Atividade Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	2.533,50
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica Odontológica	10.301.00018.2024.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	24.515,33
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica Odontológica	10.301.00018.2024.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	7.857,27
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica Odontológica	10.301.00018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	19.911,63
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica Odontológica	10.301.00018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	6.137,76
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	99.999.0019.0001.0000	Reserva de Contingência	9.9.99.99.00	01	25.250,85
TOTAL.....					**297.132,18**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 03 de Dezembro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO N.º 4.218/18

Estabelece normas relativas ao cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade e Finanças por ocasião dos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2018, autorizado a proceder ao cancelamento de empenhos não liquidados de 2018 e inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2017 e anteriores, quando os mesmo estiverem relacionados com saldos não utilizados de empenhos globais e estimativas, empenhos ordinários cujos os bens ou serviços não foram entregues, empenhos processados ou outra situação que aponte a não execução da situação contratual.

Art. 2º - Os empenhos cancelados poderão ser reempenhados a conta do orçamento vigente, caso seja reconhecida e comprovada a entrega de material ou prestação de serviços constantes dos respectivos processos de cancelamento.

Art. 3º - Acompanha este Decreto, relação de empenhos cancelados.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 03 de dezembro de 2018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.219/18

Nomeia Comissão de avaliação de lotes para fins de leilão de imóveis, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para avaliação de lotes para fins de leilão, no tocante aos lotes: parte do lote nº 03 (A) matrícula nº 30.885, parte do lote nº 03 (B) matrícula nº 30.886, parte do lote nº 03 (C) matrícula nº 30.887, parte do lote nº 03 (D) matrícula nº 30.888, parte do lote nº 03 (E) matrícula nº 30.889, parte do lote nº 03 (F) matrícula nº 30.890, parte do lote nº 03 (G) matrícula nº 30.891 e parte do lote nº 03 (H) matrícula nº 30.892, integrada por THAMARA MINTO BORGES, Engenheira Civil, CREA n. 5064045697; MARCIO ANTONIO DA COSTA NEVES, Servidor Público Municipal, portador do RG n. 40.593.096-3, e FERNANDO NOGUEIRA BATAGIN, engenheiro agrônomo, CREA n. 5060177070, para, sob a presidência da primeira, elaborar Laudo de Avaliação de imóvel a ser utilizado para fins de leilão de imóveis desta municipalidade.

Art. 2º - A Comissão de que trata o presente Decreto terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o Laudo de Avaliação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 03 de Dezembro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO N.º 4.220/18

Atualiza valor da Unidade Fiscal do Município - UFM e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que de acordo com a FIPE a inflação referente ao exercício em curso, apurada até a presente data (IPC - Base de dados dezembro/2017 – novembro/2018), atingiu 3,49% (três virgula quarenta e nove por cento) e a necessidade de atualização do valor da Unidade Fiscal – UFM;

D E C R E T A:

ART. 1º - O valor da UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM, fica atualizado em 3,49% (três vírgula quarenta e nove por cento) conforme os índices apurados e referentes ao período de dezembro/2017 a novembro/2018, passando a corresponder à R$ 43,67 (quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), a partir de 01 de Janeiro de 2019.

ART. 2º - A partir da publicação deste Decreto, os cálculos dos Tributos municipais terão como referência o valor de que trata o artigo anterior.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto n.º 4.106, de 04 de dezembro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de dezembro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.221/18

Determina a homologação, por Edital, do Resultado do Concurso Público n.º 01/2018 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n.º 01/2018, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cosmorama, Edição n.º 644-A, de 07 de dezembro de 2.018 e no site da empresa www.proamac.com.br, nos termos da legislação vigente e das normas previstas no Edital de Abertura e retificações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de homologação, por Edital do resultado;

D E C R E T A:

ART. 1º - Determina a homologação do Resultado Final do Concurso Público n.º 01/2018, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cosmorama, Edição n.º 644-A, de 07 de dezembro de 2.018 e no site da empresa www.proamac.com.br, nos termos da legislação vigente e das normas previstas no Edital de Abertura e retificações posteriores, para os cargos de DENTISTA, EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), MÉDICO CLINICO GERAL, ORIENTADOR SOCIAL, PEDREIRO, PROFESSOR DE APOIO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL (SÉRIES INICIAIS), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO INFANTIL), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL (MATEMÁTICA), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL (ARTE), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO FISICA), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL (INGLÊS), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL (ESPANHOL), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL (CIÊNCIAS), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

(HISTÓRIA) e TÉCNICO DE APOIO EDUCACIONAL.

ART. 2º - A homologação de que trata o artigo anterior, será por Edital, a ser publicado no site da empresa www.proamac.com.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos da legislação vigente.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de dezembro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.222

Nomeia os membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cosmorama para o biênio de 2.018/2.020 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 19, da Lei Municipal n.º 3.292, de 17 de abril de 2.018;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.292, de 17 de abril de 2.018, em observância e cumprimento da Lei Federal n.º 8.069/90, alterou a forma de escolha e composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama (CMDCA);

CONSIDERANDO que, para composição dos membros da Sociedade Civil foi realizada no dia 19 de agosto de 2.018 a eleição para escolha, nos termos do artigo 17, da Lei Municipal n.º 3.292, de 17 de abril de 2.018, em conformidade com o Edital n.º 01/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os membros do Poder Público foram também indicados e nomeados;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determina a escolha dos membros da Diretoria Executiva, na forma do artigo 12 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.292/2018 e que a eleição, em escrutínio secreto, ocorreu em 31 de outubro de 2.018, lavrada na ata n.º 93, do respectivo Conselho;

D E C R E T A:

ART 1º - Ficam nomeados, para os cargos aqui identificados, os membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para o biênio de 2.018/2.020:

I – Presidente: LAYANE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, RG n.º 49.300.378-2, emitido pela SSP/SP;

II – Vice Presidente: LUIZ HENRIQUE MACHADO, portador do RG n.º 34.548.545-2, emitido pela SSP/SP;

III – Secretária: PRISCILA APARECIDA DA SILVA, portadora do RG n.º 44.810.046-0, emitida pela SSP/SP.

§1º - Os membros aqui nomeados foram eleitos, na forma do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em escrutínio secreto, conforme ata do Conselho, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de dezembro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO N.º 4.223/18

Altera o valor cadastral a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.929/03 (ITBI), e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.929/03, e;

CONSIDERANDO que o preço do alqueire dos imóveis rurais no mercado imobiliário da região, está cotado a um preço médio de quarenta e cinco mil reais.

CONSIDERANDO que para fins cadastrais, quanto ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, o preço por alqueire, no município de Cosmorama, está fixado em apenas R$ 11.663,32 (onze mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), situando-se, pois, muito abaixo do preço médio do mercado imobiliário da região.

CONSIDERANDO que a atualização dos tributos municipais foi de 3,49% (três vírgula quarenta e nove por cento) nos termos do Decreto Municipal n.º 4.220, de 10 de dezembro de 2.018 e que é dever da Administração Pública atualizar o valor cadastral dos bens imóveis rurais para fins tributários.

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica atualizado para R$ 11.663,32 (onze mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos) o valor cadastral mínimo (por alqueire) para as transações na área rural e operações assemelhadas para fins de lançamento e cobrança do ITBI, conforme autoriza o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.929/03.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.112 de 12 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de Dezembro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.224/18

Dispõe sobre ponto facultativo e horário de funcionamento nas repartições públicas municipais nas datas e forma que especifica.

LUIS FERNANDO GONÇALVES Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

ART 1.º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições subordinadas ao Poder Executivo, devido festividades de final do ano de 2.018 e inicio de 2.019, nas seguintes datas:

I - dia 24 de dezembro de 2.018;

III – dia 31 de dezembro de 2.018;

IV – dia 26 de dezembro de 2.018;

V – dia 02 de janeiro de 2.019.

ART 2.º - Os serviços de Saúde e outros essenciais à população, que não possam ser interrompidos, funcionarão na forma estabelecida pelo respectivo Departamento, em regime de escala e plantão previamente determinados.

ART 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.215, de 26 de novembro de 2.018.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de Dezembro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.225/18

Regulamenta a jornada de trabalho docente do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de julho 2008, para o ano letivo de 2019, nas escolas de Educação básica, da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4167, reconheceu a constitucionalidade do artigo 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738/2008, que prevê a jornada de trabalho para o quadro do magistério, na proporção de 2/3 (dois terços), da carga horária, em sala de sala para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço), para atividade de estudos, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal manteve a exigência da Lei Federal, que deve ser aplicada em respeito ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a confirmação da constitucionalidade da Lei Federal 11.738/2008, pelo Supremo Tribunal Federal, do ponto de vista da coerência que deve ser resguardada no ordenamento jurídico, há revogação tácita da jornada de trabalho docente inclusa na Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que cabe a cada ente federado estabelecer disposições suplementares à implantação da Lei Federal 11.738/2008, desde que respeitado o padrão mínimo nacional estabelecido e os princípios constitucionais da valorização do magistério, nos termos dos incisos V e VIII, da Constituição Federal e o inciso V, do artigo 67, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, que fundamentam este conjunto de disposições legais;

CONSIDERANDO que a competência para a fixação da hora atividade é do legislador infraconstitucional assegurando que o magistério tenha a destinação real de 1/3 (um terço) de sua jornada para o desenvolvimento de atividades de preparação pedagógica, formação e qualificação profissional, planejamento coletivo na escola, participação na gestão democrática e na articulação com a comunidade;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal deve regulamentar as normas que se fizerem necessárias para se adequar à legislação constitucional, no desenvolvimento educacional da Rede Municipal de Ensino, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2009 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.738/2008, estabelece mecanismo de padrão mínimo nacional de qualidade de ensino, vinculado à jornada dos docentes, cujo tempo deve ser ocupado com atividades que constituem a própria essência do trabalho do magistério, conforme exige a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, no inciso V, do artigo 13, caracterizando-se justificado interesse público;

D E C R E T A :

Art. 1º - Na composição da jornada semanal de trabalho docente com observância no artigo 44, seus incisos e parágrafo único, da Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2009 e suas alterações posteriores, observar-se-ão, na conformidade do disposto no § 4º, do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e do Parecer CNE/CEB n. 18/2012, os seguintes limites da carga horária para o desempenho das atividades com alunos:

§1º- Professor de Educação Básica – Jornada Reduzida de 12 horas/aulas semanal:

I – 08 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 04 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 01(uma) hora/aula de Trabalho Pedagógico

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Escolar– HTPE;

b) 01 (uma) hora/aula de Estudo – HE;

c) 01 (uma) hora/aula de capacitação;

d) 01(uma) hora/aula em local de livre escolha.

§2º- Professor de Educação Básica – Jornada Parcial de 18 horas/aulas semanal:

I – 12 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 06 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 02 (duas) horas aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 01 (uma) hora/aula de Estudo – HE;

c) 01 (uma) hora/aula de capacitação – HC;

d) 02 (duas) horas/aula em local de livre escolha.

§3º- Professor de Educação Básica – Jornada Básica de 30 horas/aulas semanal.

I – 20 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 10 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 02 (duas) horas/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 03 (três) horas/aula de Estudo – HE;

c) 02 (duas) horas/aula de capacitação – HC;

d) 03 (três) horas/aula em local de livre escolha.

§4º- Professor de Educação Básica – Jornada Integral de 37 horas/aulas semanal.

I – 25 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 12 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 02 horas/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 03 horas/aula de Estudo – HE;

c) 02 horas/aula de capacitação – HC;

d) 05 horas/aula em local de livre escolha.

§5º- Professor de Educação Básica – Jornada Integral de 40 horas/aulas semanal.

I – 27 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 13 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

e) 02 horas aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

f) 04 horas/aula de Estudo – HE;

g) 02 horas/aula de capacitação – HC;

h) 05 horas/aula em local de livre escolha.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em aulas de 50 (cinquenta) minutos, tanto para interação com alunos nos 2/3 (dois terços), bem como no desenvolvimento de atividades de estudos, planejamentos e avaliação no que diz respeito a 1/3 (um terço).

Art. 3º - Os docentes de provimento não efetivos, ficam também sujeitos às jornadas previstas no presente Decreto.

Parágrafo Único: Os profissionais do Magistério Público Municipal e os professores que porventura venham a ser contratados em caráter temporário, ficam adstritos à jornada de trabalho disposta no artigo 1º do presente Decreto, vedando-se a complementação de jornada que a extrapole.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de dezembro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.226/18

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2018, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 3.332 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de dezembro de 2018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.227/18

Estabelece o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2019, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n° 3.332, de 07 de dezembro de 2018, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei nº 3.332, 07 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019), obedecerá as disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º - Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Decreto.

Art. 3º - Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta, e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8. 666/93, e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades da administração indireta e aos fundos especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo Único - As entidades da administração indireta e os fundos especiais deverão encaminhar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Art. 5º - Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal e das entidades da administração indireta providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 6º - Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas da administração, deverão remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

Parágrafo Único - Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 20 do mês seguinte a que se referirem.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de dezembro de 2018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.228/18

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 762.445,15 (setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.336 de 18/12/2018, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Departamento Assuntos Jurídicos Manut.Ativ.Departamen. Jurídico	02.062.0004.2004.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	1.847,20
Departamento Assuntos Jurídicos Manut.Ativ.Departamen. Jurídico	02.062.0004.2004.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	2.565,01
Departamento Assuntos Jurídicos Manut.Ativ.Departamen. Jurídico	02.062.0004.2004.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	900,00
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Administr.	04.122.0005.2005.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	12.677,39
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Administr.	04.122.0005.2005.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	6.099,93
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Administr.	04.122.0005.2005.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	10.125,00
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	14.309,01
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	3.622,49
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	84.029,94
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	18.064,05
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	32.276,98
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	313,30
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	17.450,46
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	2.846,51
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	8.547,58
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	2.071,27
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	02	6.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	1.731,68
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	600,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	159.702,54
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	46.313,73
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	16.203,25
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	10.835,37

Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	6.422,72
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	19.406,12
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	68.471,81
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	33.219,49
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	14.379,08
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	6.976,09
Esporte e Lazer Manut.Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	60,99
Esporte e Lazer Manut.Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	800,63
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	600,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção á Família	08.244.0011.2016.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	15.818,90
Departamento do Bem Estar Social Atenção á Família	08.244.0011.2016.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	8.098,04
Fundo Munic.Direit.Crian.Adolesc. Manut.Fundo Mun.Dir.Crian.Adol	08.243.0013.2019.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	42,50
Fundo Munic.Direit.Crian.Adolesc. Manut.Fundo Mun.Dir.Crian.Adol	08.243.0013.2019.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	1.991,62
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	15.458,26
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	9.957,62
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	750,00
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	15.000,00
Sistema de Água e Esgoto Manut. Atividades Água e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	10.376,00
Sistema de Água e Esgoto Manut. Atividades Água e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	4.598,84
Sistema de Água e Esgoto Manut. Atividades Água e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.500,00
Setor Conserv.Estr. Vicinais Rurais Manutenção Conservação Estradas	26.782.0016.2022.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	27.603,08
Setor Conserv.Estr. Vicinais Rurais Manutenção Conservação Estradas	26.782.0016.2022.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	9.549,35
Patrulha Agrícola Manut. Atividade Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	2.551,47
Patrulha Agrícola Manut. Atividade Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	2.137,29
Patrulha Agrícola Manut. Atividade Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.800,00
Dep.Planejamento Obras e Serviço Manut.Fundo Munic.Meio Ambien.	18.541.0020.2041.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	2.143,23
Dep.Planejamento Obras e Serviço Manut.Fundo Munic.Meio Ambien.	18.541.0020.2041.0000	Obrigações Patronais	3.1.90..13.00	01	1.214,13
Dep.Planejamento Obras e Serviço Manut.Fundo Munic.Meio Ambien.	18.541.0020.2041.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	1.750,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica Odontológica	10.301.00018.2024.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	20.635,20
TOTAL.....					**762.445,15**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL

Gabinete do Prefeito e Dependência Manut.Ativid.Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	17.000,00
Gabinete do Prefeito e Dependência Manut.Ativid.Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	3.000,00
Gabinete do Prefeito e Dependência Manut.Ativid.Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.099,20
Gabinete do Prefeito e Dependência Manut.Ativid.Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.265,00
Gabinete do Prefeito e Dependência Manutenção Despesas com Viagens	04.122.0002.2045.0000	Diárias Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	1.000,00
Fundo Social de Solidariedade Manutenção Fundo Social Solidarie	04.122.0003.2003.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	2.559,90
Fundo Social de Solidariedade Manutenção Fundo Social Solidarie	04.122.0003.2003.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	5.623,11
Departamento Assuntos Jurídicos Manut.Ativ.Departamen. Jurídico	02.062.0004.2004.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	473,98
Departamento Assuntos Jurídicos Manut.Ativ.Departamen. Jurídico	02.062.0004.2004.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.648,80
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Administr.	04.122.0005.2005.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	4.000,00
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Administr.	04.122.0005.2005.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	01	1.520,79
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Administr.	04.122.0005.2005.0000	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.92.00	01	2.198,40
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Administr.	04.122.0005.2005.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	3.419,02
Departam. Administração Finanças Publicidade Institucional	04.122.0005.2043.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.312,32
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	4.105,00
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	6.793,76
Departam. Administração Finanças Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	01	5.496,00
Esporte e Lazer Manut.Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	91,78
Esporte e Lazer Manut.Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012.0000	Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desp.	3.3.90.31.00	01	1.099,20
Esporte e Lazer Manut.Atividades Esporte e Lazer	27.812.0009.2012.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	3.589,53
Esporte e Lazer Manut.das Despesas com Viagens	27.812.0009.2045.0000	Diárias – Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	550,00
Merenda Escolar Complementação de Seg. Alimentar	12.361.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	3.295,36
Merenda Escolar Complementação de Seg. Alimentar	12.361.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	41.374,32
Merenda Escolar Complementação de Seg. Alimentar	12.362.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	4.072,01
Merenda Escolar Complementação de Seg. Alimentar	12.365.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.952,10
Merenda Escolar Complementação de Seg. Alimentar	12.365.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	35.433,58
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	4.121,82
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	1.054,70
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	1.597,63
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	7.326,81
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	6.083,67
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	11.085,49
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	9.276,18
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	2.000,00

Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	6.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	834,90
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	20.157,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	12.197,93
Departamento Bem Estar Social Idoso CCI (Centro de C. do Idoso)	08.241.0011.2017.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	7.469,79
Departamento Bem Estar Social Idoso CCI (Centro de C. do Idoso)	08.241.0011.2017.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	8.706,90
Departamento Bem Estar Social Idoso CCI (Centro de C. do Idoso)	08.241.0011.2017.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	15.149,58
Departamento Bem Estar Social Idoso CCI (Centro de C. do Idoso)	08.241.0011.2017.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	1.100,00
Departamento Bem Estar Social Idoso CCI (Centro de C. do Idoso)	08.241.0012.2017.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	2.198,40
Departamento Bem Estar Social Idoso CCI (Centro de C. do Idoso)	08.241.0012.2017.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	1.288,99
Departamento Bem Estar Social PPD Portador de Deficiência	08.242.0011.2018.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	500,00
Departamento Bem Estar Social PPD – Portador de Deficiência	08.242.0011.2018.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	500,00
Departamento Bem Estar Social PPD – Portador de Deficiência	08.242.0011.2018.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	896,15
Departamento Bem Estar Social PPD – Portador de Deficiência	08.242.0011.2018.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	5.225,09
Departamento Bem Estar Social Criança, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	5.561,25
Departamento Bem Estar Social Criança, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	194,80
Departamento Bem Estar Social Criança, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	1.500,00
Departamento Bem Estar Social Criança, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	500,00
Departamento Bem Estar Social Subvenção Social	08.243.0012.2009.0000	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00	01	1.648,80
Departamento Bem Estar Social Criança, Adolescentes e Adultos	08.243.0012.2014.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.304,00
Departamento Bem Estar Social Criança, Adolescentes e Adultos	08.243.0012.2014.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.000,00
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	19.841,83
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33.00	01	1.648,80
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	18.817,16
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	01	2.198,40
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	4.254,60
Departamento Bem Estar Social Manutenção Despesas com Viagens	08.244.0011.2045.0000	Diárias Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	157,03
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0012.2016.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.099,20
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0012.2016.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.099,20
Fundo Munic.Direito Crian.Adol. Manut.Fundo Mun.Dir.Cria.Adol	08.243.0013.2019.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.598,40
Fundo Munic.Direito Crian.Adol. Manut.Fundo Mun.Dir.Cria.Adol	08.243.0013.2019.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	3.190,38
Fundo Munic.Direito Crian.Adol. Manut.Fundo Mun.Dir.Cria.Adol	08.243.0013.2019.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	254,00
Depto.Planejamen.Obras e Serviços Pavimentação Guias e Sarjetas	15.451.0014.1007.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	10.799,35
Depto.Planejamen.Obras e Serviços Recapeamento Asfáltico	15.451.0014.1008.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.666,13

Depto.Planejamen.Obras e Serviços Manut.Serviç. Urbanos Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	10.000,00
Depto.Planejamen.Obras e Serviços Manut.Serviç. Urbanos Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	743,10
Depto.Planejamen.Obras e Serviços Manutenção Despesas com Viagens	15.451.0014.2045.0000	Diárias Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	622,83
Depto.Planejamen.Obras e Serviços CIP-FUNDIP Iluminação Pública	15.451.0014.2290.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	3.075,16
Depto.Planejamen.Obras e Serviços Manut.Fundo Munic.Meio Ambien.	18.541.0020.2041.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	7.679,02
Depto.Planejamen.Obras e Serviços Manut.FundoMunic.Meio Ambien.	18.541.0020.2041.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.189,38
Depto.Planejamen.Obras e Serviços Manut.Fundo Munic.Meio Ambien.	18.541.0020.2041.0000	Equipamentos e Materiais Permanente	4.4.90.52.00	01	18,40
Depto.Planejamen.Obras e Serviços Aquisição de Imóvel	22.661.0014.1001.0000	Aquisição de Imóveis	4.4.90.61.00	01	25,61
Sistema de Água e Esgoto Construção Galerias Águas Pluviais	17.512.0015.1012.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	303,08
Sistema de Água e Esgoto Constr.Ampl.Ref.Sist.Abast.Água	17.512.0015.1013.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	3.400,00
Sistema de Água e Esgoto Constr.Ampl.Ref.Sist.Coletor Esg.	17.512.0015.1014.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	1.000,00
Sistema de Água e Esgoto Constr.Ampl.Ref.Est.Elev.Esgoto	17.512.0015.1017.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	867,39
Sistema de Água e Esgoto Manutenção Ativid.Água e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	15.000.00
Sistema de Água e Esgoto Manutenção Ativid.Água e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	401,25
Setor Conserv.Estradas Vicin.Rural Manut.Conservação das Estradas	26.782.0016.2022.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	2.551,18
Setor Conserv.Estradas Vicin.Rural Manut.Conservação das Estradas	26.782.0016.2022.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	12.349,09
Setor Conserv.Estradas Vicin.Rural Manut.Conservação das Estradas	26.782.0016.2022.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	2.716,20
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Constr.Ampl.Refor. Unidade Saúde	10.301.0018.1018.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	1.500,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.0018.2024.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	7.605,11
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	58.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	31.288,67
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.0018.2024.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	1.028,67
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	6.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	55.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	30.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	15.903,55
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	41.816,28
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	05	1.349,86
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	37.990,20
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	05	549,60
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	3.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	1.996,89
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Despesas Com Viagens	10.301.0018.2045.0000	Diárias Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	1.185,21
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	7.000,00

Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	1.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	4.396,80
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	3.361,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Vigilância Epidemiológica	10.305.0018.2027.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	4.396,80
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Vigilância Epidemiológica	10.305.0018.2027.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.930,40
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Vigilância Epidemiológica	10.305.0018.2027.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	3.602,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Vigilância Epidemiológica	10.305.0018.2027.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	05	2.748,00
Encargos Gerais do Município Contribuições Consórcio	04.122.0019.2028.0000	Contribuições	3.3.70.41.00	01	5.000,00
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	28.846.0019.0001.0000	Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	3.2.90.22.00	01	1.099,20
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	28.846.0019.0001.0000	Sentenças Judiciais	3.3.90.91.00	01	10.000,00
Cultura Cultura	13.392.0022.2044.0000	Equipamentos e Materiais Permanente	4.4.90.52.00	01	2.677,70
TOTAL.....					**762.445,15**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 18 de Dezembro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO Nº 4.229/18

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 90.378,23 (noventa mil, trezentos e setenta e oito reais vinte e três centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.337 de 18/12/2018, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.00018.2024.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	32.251,31
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.00018.2024.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	25.439,93
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assistência Médica e Odont.	10.301.00018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	2.150,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.00018.2025.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	5.100,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.00018.2026.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.100,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.00018.2026.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	2.599,43
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.00018.2026.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	616,58
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	28.846.0019.0001.0000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma	3.1.90.01.00	01	8.102,81
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	28.846.0019.0001.0000	Pensões do Rpps e do Militar	3.1.90.03.00	01	7.657,80
Cultura Cultura	13.392.0022.2044.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	4.279,93
Cultura Cultura	13.392.0022.2044.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	80,44
TOTAL.....					90.378,23

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso, abaixo especificada:

Fonte Recursos	TOTAL
01 00	87.162,22
05 00	3.216,01
TOTAL.....	90.378,23

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 18 de Dezembro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.230/18

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para a Câmara Municipal de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Câmara Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 14.000,00 (doze mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.338 de 18/12/2018, destinado a suplementar dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	002	13.000,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	007	1.000,00
TOTAL					14.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes da anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada, a saber:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica	3.3.90.36.00	009	9.000,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	012	5.000,00
TOTAL					14.000,00

Parágrafo Único – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 18 de Dezembro de 2.018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: AMARALINA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 60.332.384/0001-71. Objeto: Fica prorrogado no presente contrato administrativo nº 176/2018, o prazo de execução, cujo objeto é contratação de empresa para execução de obras de Construção de Rede de Recalque de Abastecimento de Água conforme especificações constantes na planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e projeto básico, neste Município de Cosmorama, por mais 60(sessenta) dias, a contar da data da ordem de serviço, ou seja, do dia 09 de dezembro de 2018 ao dia 09 de fevereiro de 2019, conforme autoriza o artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme o artigo 57, II da Lei 8.666/93. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018 - PROCESSO Nº 119/2018. Assinatura: 20 de novembro de 2018. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 65.817.900/0001-71

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. No valor de R$ 43.640,00 (quarenta e três mil seiscentos e quarenta reais).PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2018, PROCESSO N.º 141/2018. Assinatura: 04 de novembro de 2018. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.652.030/0001-70

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. No valor de R$ 35.474,77 (trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos). PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2018, PROCESSO N.º 141/2018. Assinatura: 04 de dezembro de 2018. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: CIRURGICA ONIX – EIRELI CNPJ: 67.729.178/0004-91

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. No valor de R$ 24.033,17 (vinte e quatro reais e trinta e três reais e dezessete centavos). PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2018, PROCESSO N.º 141/2018. Assinatura: 04 de dezembro de 2018. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40.

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. No valor de R$ 68.433,90 (sessenta e oito mil quatrocentos e trinta três reais e noventa centavos). PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2018, PROCESSO N.º 141/2018. Assinatura: 04 de dezembro de 2018. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: MED CENTER COMERCIAL LTDA CNPJ 00.874.929/0001-40.

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. No valor de R$ 90.722,24 (noventa mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos). PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2018, PROCESSO N.º 141/2018. Assinatura: 04 de dezembro de 2018. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS CNPJ: 05.343.029/0001-90.

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. No valor de R$ 43.300,00 (quarenta e três mil trezentos reais). PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2018, PROCESSO N.º 141/2018. Assinatura: 04 de dezembro de 2018. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A, CNPJ nº 52.202.744/0001-92

Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. No valor de R$ 29.591,32 (vinte e nove reais quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois). PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2018, PROCESSO N.º 141/2018. Assinatura: 04 de dezembro de 2018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICA

CNPJ: 05.159.591/0001-68

Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. No valor de R$ 18.461,10 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos). .PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2018, PROCESSO N.º 141/2018. Assinatura: 04 de novembro de 2018. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: CIRURGICA RIO PRETANA LTDA- ME, CNPJ: 03.608.026/0001-05.

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. No valor de R$ 10.276,60 (dez mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos). PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2018, PROCESSO N.º 141/2018. Assinatura: 04 de dezembro de 2018. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91

Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. No valor de R$ 104.010,75 (cento e quatro mil, dez reais e setenta e cinco centavos). PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2018, PROCESSO N.º 141/2018. Assinatura: 04 de dezembro de 2018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal